**(413/2023-E)**

**FUNÇÃO EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO POR INSTALAR – REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE INVESTIDURA – INVIABILIDADE – PARECER, ENTRETANTO, PELA PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DADAS AS DIFICULDADES DE INSTALAÇÃO.**

**Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça:**

Rodrigo da Costa Dantas, candidato aprovado no 12º Concurso de Outorga, requereu prorrogação de sua investidura por mais trinta dias, nos termos do item 4.1 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – NSCGJ, porque, em síntese, o cartório que escolheu (fls. 12/13) está por instalar, e no espaço de tempo de apenas trinta dias não será possível iniciar suas atividades de modo adequado (fls. 02/04).

Juntou documentos (fls. 12/25).

A Dicoge 1.1.1 prestou informações (fls. 26/27).

É o relatório.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (18/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00110969 e o código ZDG45412.

Opina-se.

A investidura do candidato Dr. Rodrigo da Costa Dantas já se operou no último dia 05 de outubro, ou seja, a outorga e a investidura realizaram-se concomitantemente, de maneira que não é possível prorrogar-se a eficácia de um ato que já está consumado para todos os efeitos de direito, inclusive a extinção da delegação pretérita (fls. 12/13; NSCGJ, II, XIV, item 4.1).

Quanto ao início de exercício, contudo, a dilação – salvo melhor juízo de Vossa Excelência – é viável e está justificada pelas dificuldades inerentes ao fato de que se trata de ofício de registro que será instalado *ex novo,* e nesse sentido pode-se aproveitar, em favor do interessado, pela mesma razão de decidir, o precedente trazido a fls. 15-19, em que decidira esta mesma Corregedoria Geral da Justiça que "em situações nas quais ainda não houver a instalação de nova unidade de serviço, é admissível a prorrogação justificada do prazo de início de exercício por 30 (trinta) dias além do prazo de 30 (trinta) dias para o início do exercício" (Proc. CG n. 16311/2007, j. 06.11.2007, Des. Gilberto Passos de Freitas). Dessa forma, o prazo para início de exercício do Dr. Rodrigo da Costa Dantas, que deveria consumar-se em 05 de novembro de 2023, fica prorrogado para terminar até 5 de dezembro de 2023.

Do exposto, o parecer respeitosamente se apresenta ao alto critério de Vossa Excelência é no sentido de que se defira o pedido do interessado Dr. Rodrigo da Costa Dantas, fixando-lhe a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (18/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00110969 e o código ZDG45412.

data máxima e final para início de exercício em 5 de dezembro de 2023.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

*Sub censura.*

**JOSUÉ MODESTO PASSOS**
**Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (18/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00110969 e o código ZDG45412.

CONCLUSÃO

Em 17 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Joelma Santiago, Supervisora de Serviço do GAB 3.1, subscrevi

**Proc. nº 2023/110969**

**Vistos.**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, ora adotados, e **defiro o pedido do interessado** Dr. Rodrigo da Costa Dantas, já investido em 5 de outubro p. p., fixando-lhe a data máxima e final para início de exercício em 5 de dezembro de 2023.

Ciência ao interessado.

São Paulo, 17 de outubro de 2023

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (17/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00110969 e o código 2WX6RL53.